da Delegacia Regional do Trabalho.

§ Único - A despesa resultante a esta Lei correrá por conta de economia verificada em outras dotações.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1.969.

Sec.

Lega e pulo nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com.,

Lei nº 1.681, de 8 de dezembro de 1969.

Trata da majoração de Crédito Especial.

- O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica majorado, para NCr$ 1.471,00 o crédito especial de NCr$ 13.771,00 aberto pela Lei nº 1.671, de 10 de Setembro de 1969, para cooperação à Cemig no serviço de extensão da rêde elétrica na periferia da cidade.

§ Único - Esta despesa correrá à conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969

Sa

Rega e pub. nesta Secretaria na mesma data
O sec. com.,

Lei nº 1.682, de 8 de dezembro de 1969.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar ao Estado de Minas Gerais, um terreno situado a Rua Senador Gomes da Silva, nesta cidade, medindo 26,30 ms. de frente por 24,50 ms. de fundo, confinando com José Calixto Miziara e Dieb M. Miziara, em cujo imóvel acha-se construído o edifício do Forum, inaugurado em 1.924.

Artº 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a entregar ao Estado a respectiva escritura do imóvel, em cujo instrumento será transcrito esta lei.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1.969.

Sa

Rega e pub. nesta Secretaria na mesma data.
O sec. com.,